

21.98

A Ordem Econômica na Constituição

Economic Order in the Constitution

art. 91

Ives Gandra da Silva Martins

A década de 90 principia com o país enfrentando alguns problemas críticos, mas demonstrando latente pujança para superá-los, com desafios à nação, ultrapassáveis a partir de um correto diagnóstico da realidade nacional.

Os grandes problemas do país são de quatro naturezas: político, jurídico, econômico e social.

Os problemas políticos, embora graves, principiam a ser sanados, com o exercício crescente do direito de voto e o amplo debate e acesso à televisão proporcionado pela legislação, mesmo em períodos não eleitorais. Todas as semanas um partido político tem acesso a uma cadeia nacional de televisão para expor suas idéias.¹

Em minha opinião, quando da realização do plebiscito de 1993 — sem eleições imediatas para preenchimento de cargos — escolherá o povo brasileiro o sistema de governo que deseja, devendo a nação amadurecer para a política. É que, com farto acesso à televisão e aos meios de comunicação, os defensores das diversas correntes expõem as vantagens e desvantagens seja do presidencialismo, seja do parlamentarismo republicano ou monárquico.²

Convenço-me sempre mais que o parlamentarismo é o governo da responsabilidade «a prazo incerto», enquanto o presidencialismo é o da «irresponsabilidade a prazo certo». E se o parlamentarismo for dotado de quatro mecanismos-chaves (Banco Central autônomo, burocracia profissionalizada, dissolução incondicionada do Congresso e voto distrital) não tenho dúvidas de sua superioridade sobre o regime presidencialista, que apenas é bem-sucedido, se excepcional for o presidente, visto que não possui mecanismos institucionais para enfrentar as crises de poder, sem rupturas.

A única exceção que confirma a regra do insucesso do presidencialismo é a América do Norte, onde, todavia, o Parlamento herdou a consistência do Legislativo britânico e exerce seu poder de controle, fiscalização e influência sobre o Executivo como em nenhuma outra nação.

The 1990s begin with Brazil confronting a few critical problems, yet exhibiting a latent power to overcome them, with challenges to the nation that may be overcome if a correct diagnosis is made of national realities.

Major Brazilian problems are of four kinds: the political, the legal, the economic, and the social problems.

Political problems, though serious, are beginning to be solved with an increasing exercise of the voting right and the widespread debate and access to television made possible by legislation, even in non-voting periods. Every week a political party has free time available in a nationwide television network to expose its ideas.¹

In my opinion, by the time of the 1993 plebiscite — without immediate elections to fill positions — the people will choose the government system they want, and the nation will be mature for politics. In fact, with easy access to television and communication media, the proponents of various currents will state the advantages and disadvantages of either presidentialism or republican or monarchic parliamentarism.²

I am becoming more and more convinced that parliamentarism is the government of responsibility «for an uncertain period» whereas presidentialism is the government of «irresponsibility for a certain period». And if parliamentarism is endowed with four key tools (an independent Central Bank, a professional bureaucracy, unconditional Congress dissolution and districtal voting). I have no doubt about its superiority over the presidentialist régime, the success of which depends on an outstanding president, for it does not count on institutional arrangements to cope with power crises without disruption.

The single one exception bearing out the rule of presidentialism failure is North America, where, however, the

Excluídos os Estados Unidos, o presidencialismo elenca uma série de insucessos, a que nenhum país da América Latina escapou.³

Por outro lado, no parlamentarismo, os países que se constituem em monarquias constitucionais são mais estáveis do que as repúblicas parlamentares (Japão, Holanda, Inglaterra, Suécia, Bélgica, Noruega, Dinamarca, Espanha, Tailândia etc.). É que nestes países o monarca é quase sempre um defensor do povo contra os governos, não governando, mas exercendo efetivo controle sobre as tentações do poder por quem o exerce.

O debate para o plebiscito, em minha opinião, será uma verdadeira aula de democracia para o país, quando então, atingirá, qualquer que seja o sistema de governo adotado, a maturidade institucional.

O problema político, portanto, à luz do exercício democrático, caminha para uma solução, na década de 90, a meu ver razoável.⁴

O problema jurídico, também. O Brasil possui uma Constituição contraditória. Oferta direitos e garantias de uma nação desenvolvida, mas não explicita como uma nação subdesenvolvida poderá assegurá-los, com o que indica fins, mas não declara os meios para atingi-los. Entre os aspectos negativos da ordem constitucional estão: a) a outorga de *status* federativo aos municípios, o que transforma o país na única Federação do mundo com 5.000 entidades federativas; b) a multiplicação dos poderes da Federação (dois poderes Judiciários, três Executivos e três Legislativos) distribuídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; c) a manutenção de Estados e Municípios sem densidade econômica própria, de tal forma que para sustentar seus poderes (Judiciário, Legislativo e Executivo) exigem mais da nação em nível de carga tributária maior e transferência de receitas; d) proliferação de Estados, sem densidade própria, que deveriam ser simples territórios federais, com o que se utilizariam do Legislativo, do Judiciário e do Executivo da União, com custo menor para a nação; e) um sistema tributário com 15 impostos e 53 tributos (os impostos que poderiam ser quatro (renda, patrimônio, circulação e de mercado exterior) são multiplicados para atender as diversas entidades federativas de tal forma que uma mesma operação pode sofrer duas, três, quatro incidências, com ônus maior para a arrecadação e para o contribuinte e benefício menor para o Estado; f) um sistema de equiparação de vencimentos entre os servidores públicos dos três Poderes, com autonomia financeira e poder de se equipararem automaticamente nos aumentos outorgados pelos outros Poderes (no país, os servidores públicos da administração direta e indireta, ganham mais que os cidadãos a quem deveriam servir, exceção feita às atividades essenciais (educação, saúde) em que médicos e professores quase nada ganham. Um caixa do Banco do Brasil ganha incomensuravelmente mais do que um médico do governo ou um professor secundário; g) a estabilização dos funcionários públicos que entraram pela janela espúria da indicação e não pela porta legítima do concurso, tornando desfigurada a máquina burocrática; h) a retirada de rendas da União e o aumento de seus encargos por uma desavisada política de partição da receita tributária, tornando a União permanentemente deficitária, i) um poder maior para o Congresso que não legisla, não governa, mas pode impedir o governo

Parliament has inherited the consistence of the British Legislative and exercises its power of controlling, supervising, and influencing the Executive branch better than any other nation's Legislative.

Excluding the United States, presidentialism shows a roster of failures from which no Latin American country has escaped.³

On the other hand, with parliamentarism, countries that constitute constitutional monarchies are stabler than parliamentary republics (Japan, Holland, England, Sweden, Belgium, Norway, Denmark, Spain, Thailand, etc.). The reason is that in these countries, the monarch nearly always defends the people against governments, not by governing, but by holding actual control over power holders' temptations.

In my opinion, the debate on the plebiscite will be a real lesson of democracy to this country. By that time, it will be institutionally mature regardless of the government system eventually chosen.

Therefore, the political problem, in the light of the exercise of democracy, is headed towards a solution in the 1990s and, to my thinking, it will be a reasonable solution.⁴

And so will be with the legal problem. Brazil has a contradictory constitution. It grants rights and guarantees of a developed nation, but it does not state explicitly how an underdeveloped nation might secure them. By so doing, it points to ends, but it does not tell the means to achieve them. Here are some negative aspects in the constitutional order: a) the federative status granted to municipalities, which makes this country the single federation in the world with 5000 federative entities; b) the multiplication of federative branches (two Judicial branches, three Executive branches, and three Legislative branches) in the Union, States, the Federal District, and municipalities; c) the maintenance of states and municipalities that are virtually unfeasible in economic terms, so much so that, to be able to afford their branches (the Judiciary, the Legislative, and the Executive), they demand more from the nation in terms of a heavier tax burden and revenue transfer; d) a proliferation of states that are not representative in themselves and that could simply be federal territories and, as such, could make use of the Union's Legislative, Judicial, and Executive branches, implying lower costs to the nation; e) a taxation system including 15 taxes and 53 levies. Taxes, that could be only four (income tax, tax on wealth, a turnover tax, and customs duties), are multiplied to meet the needs of a number of federative units so that one and the same operation may be taxed two, three, or four times. This adds to the burden of the collecting process and the taxpayer and reduces the benefit for the State; f) a system of compensation equalization between public officials in the three branches, with independent budgets and power to automatically equalize their compensation to any raise in the compensation of other branches' officials (in Brazil, government officials and government-controlled companies' employees earn higher wages than those paid to the citizens whom they might serve, except in essential activity areas — education and health — where physicians and teachers are poorly paid. A Banco do Brasil's cashier earns much more than a physician working for the government or a high school teacher); g) life employment for public officials

de governar; j) uma profunda distorção no Parlamento, que possui 1/3 do eleitorado elegendo 55% de seus representantes e 2/3 apenas 45%, razão pela qual o Congresso não representa a nação como um todo e os brasileiros do Sul valem menos que os brasileiros da região Centro-Oeste e do Norte. Entre os aspectos positivos da nova Constituição estão: a) maiores garantias e direitos individuais que na antiga Constituição; b) uma ordem econômica decididamente liberal, restringindo o papel do Estado na Economia, não permitindo planejamento econômico senão indicativo, garantindo a livre concorrência, propriedade privada e restringindo a atuação do Estado apenas à prestação de serviços caracterizados como públicos; c) maiores garantias para o contribuinte contra as inconstitucionalidades; d) Banco Central autônomo proibido de financiar o Tesouro Nacional e tendo o controle absoluto da emissão de moeda; e) limitação aos gastos com funcionários públicos (65%), em relação às receitas correntes (entendo como receitas líquidas); f) controle orçamentário mais rígido, inclusive com a criação da lei de diretrizes orçamentárias.⁵

A Constituição, portanto, possui aspectos positivos e negativos, cabendo aos que as reformularão em 1993 saneá-la dos aspectos demagógicos. Creio, todavia, que apenas com o cumprimento de dois dispositivos: a) não permitir o Banco Central emitir moeda ou financiar o Tesouro Nacional (art. 164) e não permitir que se gaste mais de 65% com o funcionalismo (art. 38 das Ds. Ts.) já se reduziria o efeito negativo dos demais popularescos dispositivos. Para isto, todavia, teria o Governo federal, sempre que colocado contra a transigência do Congresso e a conveniente e conivente inércia do funcionalismo, de utilizar-se do mandado de injunção junto ao STF para fazer garantir as prerrogativas inerentes à soberania, que tal veículo processual objetiva assegurar.⁶

Os problemas jurídicos são grandes, mas solucionáveis e creio que a revisão constitucional de 1993 permitirá a correção necessária.

Não cuido das violações à ordem constitucional perpetradas pelo novo Governo federal, porque tenho a esperança que, quando for levado a se manifestar, o Poder Judiciário restabelecerá a ordem jurídica. Dizia o eminente mestre Miguel Reale que os cidadãos só percebem o valor do Direito quando perdem a garantia que ele oferta à sociedade. E é nos momentos de eclipse da ordem constitucional que esta mais brilha pela falta que faz e pela necessidade de que seja restabelecida. E o será, um dia, no País, visto que a comunidade dos juristas nacionais, em vigília permanente e acentuado patriotismo, tem repudiado a agressão que se faz aos direitos fundamentais sob o argumento de que o interesse superior da nação justificaria a quebra das garantias supremas do cidadão. Não há crise de maior relevo em um país que a crise institucional e quando os governos não estão dispostos a preservar a ordem jurídica, cabe à sociedade, por seus profissionais do Direito, defendê-la.⁷

Os problemas econômicos são grandes, e seriam solucionáveis, sem violação da ordem jurídica. Se o Estado reduzisse o déficit público, mediante uma drástica contenção de despesas (utilização dos 2 mecanismos constitucionais atrás mencionados), contraindo seu papel de Empresário, assim como as superposições de funções e atividades, à evi-

who entered the government career through the spoils system rather than competitive examinations, thereby distorting the bureaucratic machine; h) the drain on Union revenues and the increase in its expenditures as a result of a mistaken policy of tax revenue sharing that has caused the Union to be always in the red; i) additional power to a Congress that does not legislate, does not govern, yet it can prevent the government from governing; j) a deep distortion in the Parliament, where one-third of voters elect 55 percent of its representatives and two-thirds elect only 45 percent. As a result, the Congress does not represent the nation as a whole and southern Brazilians are worth less than central-western and northern Brazilians. Positive aspects in the constitution include: a) more extensive personal guarantees and rights than in the old constitution; b) a definitely liberal economic order that limits the State's role in the economy, permits only indicative economic planning, ensures free competition and private property, and restricts State action to services characterized as public services; c) more effective safeguards to taxpayers against unconstitutional taxation; d) an independent Central Bank that is not allowed to finance the Treasury and has absolute control over money issuing; e) public official payrolls must not exceed 65 percent of current revenues (here understood as net revenues); f) a stiffer budget control, including a budget guidelines law.⁵

Therefore, the Constitution has both positive and negative aspects. Those who will reform it in 1993 will have to release it from its demagogic aspects. I believe, however, that the enforcement of only two provisions: a) preventing money issuing or Treasury financing by the Central Bank (Art. 164) and b) preventing public official payroll from exceeding 65 percent (Art. 38 of closing provisions) of revenue would mitigate the negative effect of the remaining populist provisions. To achieve that, however, the federal government would have, whenever it confronted Congress indulgence and public officials' convenient and conniving inertia, to make use of an injunction at the Supreme Court in order to safeguard prerogatives inherent in sovereignty this procedural tool attempts to secure.⁶

Legal problems are serious. However, they are solvable and I think the 1993 constitutional revision will provide for the necessary corrections.

I will not address to violations to the constitutional order by the new federal administration because I hope the Judicial branch will restore legal order when it is called into the scene. Miguel Reale, a reputable expert, used to say that citizens do not realize how valuable the Law is before they are deprived of the safeguard it provides to society. And it is just when constitutional order is eclipsed that it shines most because it is missing and because of the need for it to be restored. And this will eventually happen in this country, because Brazilian jurists are watching constantly and have a high degree of patriotism and, as a consequence, have disavowed this violation to fundamental rights on the grounds that the nation's best interests would justify the withholding of citizens' major safeguards. In any country, no crisis is more prevalent than an institutional crisis, and when governments are not willing to preserve legal order, it is up to society to defend it with the help of its lawyers.⁷

dência, deixaria de emitir e a expansão monetária **lato sensu** reduzida, reduziria também a inflação, porque esta não decorre do aumento do nível de preços, conseqüência da expansão monetária, mas do déficit público que a gera. Pelo menos, é o que ocorria no Brasil.

Com uma máquina estatal menor, inclusive pressionando os demais entes federativos para que cumprissem seus compromissos com a União e reduzissem seu patamar de desperdícios, a carga tributária também poderia ser menor e a maior disponibilidade de recursos aplicáveis no setor privado fatalmente terminaria por representar um nível de investimentos maior, gerador de empregos e de desenvolvimento.

A internacionalização da economia e a quebra dos cartéis, reservas de mercado, subsídios e incentivos terminariam por permitir uma competitividade maior do setor privado, mantendo-se este à custa de eficiência e não de privilégios. A economia privada deveria ser descontaminada e a atração de capitais estrangeiros precisaria ser trabalhada para permitir um maior ingresso de investimentos de risco do que de financiamentos.⁸

A dívida externa seria negociada, a partir da confiabilidade que o governo ofertasse ao mercado externo, sendo, a meu ver, problema de hábil negociação mais do que de discursos unilaterais. Esta seria garantida pelos credores externos a partir do crescimento que o país oferecesse, o que, de rigor, permitiria sua melhor ou pior negociação.

A interna, não é assustadora, e dependeria apenas do alongamento de seu perfil. Como não haveria como desembarcar no mercado de ouro, de dólar ou imobiliário para o dinheiro que girava no mercado, a remuneração negativa do **over** e a positiva de títulos, a médio e longo prazos, não afastaria o investidor do mercado financeiro e diminuiria a pressão sobre o tesouro, se o mercado financeiro permanecesse nos moldes passados.

Convencidos os empresários nacionais e investidores que o calote não viria e que o governo seria confiável, a tendência seria o alongamento da dívida, a diminuição de encargos para o governo, a queda da taxa inflacionária e a retomada do crescimento. À evidência, o Plano Brasil Novo não trilhou este caminho e a título de atropelar a inflação, de uma só vez, atropelou também a ordem jurídica e retirou a confiabilidade do sistema financeiro.⁹

Por fim, o problema social é grave, mas gerado fundamentalmente pelos governos, que ao retirarem receitas da sociedade para manter seus privilégios, retira dela também a possibilidade de combater tais males, sobre transformar recursos produtivos em improdutivos.

O Estado é, de um lado, um mau distribuidor de riquezas e, de outro lado, um gerador de injustiças sociais. Quanto mais deixar recursos com a sociedade mais a sociedade saberá o que fazer com tais recursos e os desníveis se solucionarão naturalmente. No máximo, caberá ao Estado uma função orientadora, mas nunca de ativa atuação, como ocorre no setor previdenciário, que recebendo, a título de encargos igual parcela à remuneração de todos os trabalhadores do país, presta o pior serviço de seguridade dos países desenvolvidos. Tem o Brasil a mais alta carga tributária e social, pelo prisma do produto privado bruto, e o mais baixo nível de serviços públicos.

Economic problems are serious and could be solved without any violation to the legal order. If the State reduced the public deficit by a sharp cut on expenditures (by using the two constitutional mechanisms mentioned earlier), limiting its role as an entrepreneur and avoiding functional and operational overlapping, it would stop issuing money, and the slowdown of monetary growth in the general sense would, in turn, bring inflation rates down. Actually, inflation is not a consequence of rising prices as a result of monetary growth. Rather, it is caused by the public deficit that leads to monetary growth. This is, at least, what happened in Brazil.

With a smaller State machinery, which would press other federative units to pay their debt to the Union and reduce their waste, the tax burden could be lighter and the larger amount of funds available for the private sector would certainly account for a higher level of investment that would create jobs and foster development.

The internationalization of the Brazilian economy and the elimination of cartels, market reserves, subsidies and incentives would eventually make it possible for the private sector to become more competitive and to survive as a result of efficiency instead of concessions. Private enterprise should be decontaminated and foreign capital should be attracted in such a way as to encourage a larger amount of risk capital investment than loans.⁸

Foreign debt would be negotiated on the basis of how reliable the government would seem to the foreign market. As I see it, this problem depends more on skillful negotiation than on unilateral discourse. Negotiation would be guaranteed by foreign creditors according to Brazil's potential growth and this, in turn, would permit a better or worse negotiation.

Internal public debt is not so challenging and would require no more than a lengthening of its redemption dates. Since the money flowing in the market could not be shifted to the gold, dollar, or real-estate markets, negative interest rates for the overnight and positive interest rates for medium and long-term securities would not drive investors away from the financial market, but they would ease pressure on the Treasury, if the financial market should be kept unchanged.

Once Brazilian businessmen and investors were convinced that defraud would not be forthcoming and the government was dependable, the tendency would be for the stretching of debt periods, lower interest expense for the government, falling inflation rates, and a return to growth. Obviously, the New Brazil Plan has not followed this path. In effect, for the sake of curbing inflation, it has also run over the legal order and done away with financial system reliability.⁹

Last, the social problem is a serious one. However, it has been caused essentially by governments that, by drawing on society's funds to keep their privileges, make it powerless to fight these evils as they change productive resources into non-productive resources.

The State is, on the one hand, a poor wealth distributor and, on the other hand, an agent of social inequities. The larger amounts of resources it leaves to society, the more knowledgeable society will be about what should be done with these funds and disparities will be naturally removed. The State should, at most, perform a guiding role. It should

À evidência, os problemas mencionados não são pequenos, mas também a potencialidade nacional não é dependendo da força e da vontade dos governos e da nação, as quatro facetas maiores de nossa crise atual são de possível solução.

O problema reside, pois, em nós mesmos. Se acreditarmos, sairemos da crise. Se não, devemos como os masoquistas, conviver com o sofrimento, a instabilidade e a insegurança. A nós cabe a escolha, que eu espero, na década de 90, seja pela opção de crescimento, justiça social e patriotismo. Principalmente este, infelizmente artigo raro, principalmente entre parcela ponderável daqueles que governam este país. E nunca à custa da ordem jurídica.¹⁰

never be active as it is in the social security sector, which, in spite of its budget that adds up to the same amount as total Brazilian workers' wages and salaries, renders the worst social security services of all developed countries. As compared to gross private output, Brazil exhibits the heaviest tax and social burden and the lowest public service quality.

Clearly, the problems mentioned above are not minor ones. However, Brazil has a great potential and, depending on the willingness of governments and the nation, it will be possible to find solutions for the four major wings of our current crisis.

The problem, therefore, lies in ourselves. If we have faith, we will get out of this crisis. If we do not have faith, we should, like masochists, live with distress, instability, and uncertainty. The choice is up to us. And I hope in the 1990s this is a choice for growth, social justice, and patriotism — above all, patriotism, unfortunately something rare, particularly among a number of those who rule this country. And never to the detriment of legal order.¹⁰

Notas:

1 Helmut Kühn, em «El Estado» (Ed. Rialp) examina a estrutura do Estado, a partir do exercício do poder pelos governantes, que se alicerça em um triângulo: **vontade de poder** por parte dos governantes subordinada à lei, preservação da **dignidade da autoridade** em exercer o poder, nos limites da lei, do que decorre a **aceitação de obediência** por parte da sociedade.

2 Escrevi para o jornal «The Anglo-Portuguese New» editado em Londres e Lisboa (pg. 11, 22/02/90) o seguinte: «What is intended, strictly speaking, with the 1993 vote is to offer to the nation a full debate on democracy, forms of government and modern solutions for conducting the national destinies.

This will be the first time that the Brazilian people will be afforded the possibility of discussing the constitutional monarchies at present in existence and the superiority which, scientifically, they have shown to possess regarding the stability of democracy in those countries in which they have existed, over the various forms of republican government.

The experience of Brazil has been extremely negative since November 15, 1889, when Marshal Deodoro da Fonseca, thinking he had overthrown the cabinet, found out the next day through the news papers that he had proclaimed the Republic. Even the gesture with which he was portrayed proclaiming the Republic is exactly the same gesture with which it was his habit to greet the Emperor.

The 100 years of the presidential republic system in Brazil represent a sequence of failures, retrocessions and interrupted solutions concerning democracy. From 1889 to 1939, the country has not lived a democracy. A system of selection of candidates of agreements between States and of an electoral legislations which used to favour all sorts of frauds, led to the revolution of 1930, notwithstanding the fact that this was the period in which the best public men were revealed, most of them in the first phase, emerging from parliamentary clashes during the period of the Empire.

From 1930 to 1934, the country lived through the dictatorship of Getulio Vargas who, under pressure from the São Paulo constitutionalistic revolutions, promulgated a constitution determining free elections in 1937. Then he once again struck a blow to democracy by promulgating a new dictatorial constitution and ruling the country without a Congress until 1945, the year in which he was overthrown.

From 1945 to 1954, Brazil, with a new constitution, was a democracy in which the President's suicide in 1954 and the removal from office two substitute presidents in 1955 guaranteed the election of Juscelino Kubitschek in that same year. He, in turn, had to cope with two uprisings, and in 1960 handed over the government to Jânio Quadros, president who had then

Notes:

1. Helmut Kühn, in «El Estado» (Ed. Rialp), examines the structure of the State from the viewpoint of the exercise of power by rulers. This is based on a triangle: the **desire for power** by rulers under the law, the preservation of **dignity of authority** while exercising power within the limits imposed by the law, and the ensuring **obedience acceptance** by society.

2 I wrote the following for the newspaper, «The Anglo-Portuguese News», edited in London and Lisbon (p. 11, 02/22/90):

«What is intended, strictly speaking, with the 1993 vote is to offer to the nation a full debate on democracy, forms of government and modern solutions for conducting the national destinies. This will be the first time that the Brazilian people will be afforded the possibility of discussing the constitutional monarchies at present in existence and the superiority which, scientifically, they have shown to possess regarding the stability of democracy in those countries in which they have existed, over the various forms of republican government.

The experience of Brazil has been extremely negative since November 15, 1889, when marshal Deodoro da Fonseca, thinking he had overthrown the cabinet, found out the next day through the newspapers he had proclaimed the republic. Even the gesture with which he was portrayed proclaiming the republic is exactly the same gesture with which it was his habit to greet the emperor.

The 100 years of presidential republic system in Brazil represent a sequence of failures, retrocessions and interrupted solutions concerning democracy. From 1889 to 1939, the country has not lived a democracy. A system of selection of candidates, of agreements between states, and of an electoral legislation which used to favour all sorts of frauds, led to the revolution of 1930, notwithstanding the fact that this was the period in which the best public men were revealed, most of them in the first phase, emerging from parliamentary clashes during the period of the empire.

From 1930 to 1934, the country lived through the dictatorship of Getulio Vargas who, under pressure from the São Paulo constitutionalistic revolutions, promulgated a constitution determining free elections in 1937. Then he once again struck a blow to democracy by promulgating a new dictatorial constitution and ruling the country without a Congress until 1945, the year in which he was overthrown.

From 1945 to 1954, Brazil, with a new constitution, was a democracy in which the President's suicide in 1954 and the removal from office of two substitute presidents in 1955 guaranteed the election of Juscelino Kubitschek in that same year. He, in turn, had to cope with two uprisings, and in 1960 handed over the government to Jânio Quadros, president who had been elected. Quadros, however, ruled the country for more than eight months. The vice-president who was installed next was removed from office in 1964, and it was only in 1989 that the country once again elected a president of the republic by direct vote.

been elected. Quadros, however, ruled the country for more than eight months. The Vice-President who was installed next was removed from office in 1964, and it was only in 1989 that the country once again elected a President of the Republic by direct vote.

The failure of the republican institutions during 100 years stands in contrast to the 50 years of stable parliamentary government during the empire. This may have been the reason which led the members of the 1988 National Constitutional Convention, of all parties, to support the plebiscite in order that in 1993 the people may choose between the presidential system and either a republican or a monarchic parliamentary system. Although I am not a monarchist, I believe that full and widespread discussion and a comparison between the democratic stability, which is greater in the monarchies than in the republics (England, Japan, Holland, Belgium, Norway, Sweden, Denmark, Thailand, Spain), may be good for thought the Brazilian people and much more so if the debate is conducted with the seriousness and public spirit which the members of the National Constitutional Convention showed when they planned the 1993 plebiscite».

3 Imaculada Milani escreve:

«No nosso presidencialismo, a ditadura tem sido uma constante. BASTA DIZER QUE HOJE EM DIA O PRESIDENTE GOVERNA POR DECRETO-LEI. O Presidencialismo brasileiro, ainda no dizer de Rui Barbosa:

«não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo». Não menos enfático foi Raul Pilla, quando na Sessão da Câmara dos Deputados, em 7 de maio de 1959, desabafou:

«O que temos realmente no País é a ditadura do Presidente da República. Ditadura constitucional, sem embargo das freqüentes violações da Constituição. É a pior das ditaduras, justamente porque se escuda na lei. Em face da onipotência presidencial, os demais Poderes da República amesquinham-se, anulam-se. Perdem até o conceito de si mesmos». Não é por menos que, atualmente, 26 monarquias e 17 repúblicas adotam o sistema parlamentar de Governo. Enquanto apenas 26 adotam o presidencialismo. Destas, 19 são Nações americanas.

O prestígio do parlamentarismo está ligado a várias razões:

- marca o apogeu das liberdades individuais;
- marca o triunfo do poder representativo.

Enquanto no presidencialismo o eleitorado se habitua a votar em homens, no parlamentarismo a escolha recai sobre um partido — pelas idéias que esse partido apresenta. No parlamentarismo prevalece o voto opinião — forma-se uma consciência política no povo.

«No regime parlamentar, o Estado ajusta-se melhor e continuamente às realidades sociais, de sorte que os atos do Governo não exprimem a inspiração mais ou menos feliz de um chefe, mas são o resultado fiel da vontade popular consciente de si mesma» («Miguel Reale — «Aspectos do Parlamentarismo Brasileiro» — RDA, vol. 66, 1961) «Parlamentarismo ou Presidencialismo?», ed. Forense, 1987, vol. II, págs. 86/87).

4 Celso Ribeiro Bastos ensina:

«Inicialmente, valhamo-nos da já citada e nunca demais enaltecida obra de Lijphart. Ao examinar as vinte e uma democracias mais estáveis constatava ele que dezoito assumem a forma parlamentarista, vê-se assim que parece existir uma nítida correlação positiva entre parlamentarismo de um lado e estabilidade democrática de outro. Além do mais é preciso salientar nas pegadas de Ives Gandra em conferência proferida no Simpósio Minas Gerais e a Constituinte, que, mesmo nestes países que adotam o presidencialismo, eles só tiveram êxito em razão de condições muito próprias suas, que lhes permitiram ter um congresso extremamente forte. O caso americano é paradigmático. Os enormes poderes de que goza o presidente da República só são passíveis de encontrar um contrapeso no Legislativo em razão de forma muito peculiar por que esse Poder entende as suas funções. O Legislativo Americano não adota a concepção de Montesquieu sobre a separação de poderes. Em outras palavras, o Legislativo daquele País não trepida em tomar deliberações de cunho concreto, sem ater-se a qualquer limitação que lhe poderá advir da formulação do autor do Espírito das Leis, segundo a qual só lhe caberia atos genéricos e abstratos. O Legislativo Americano delibera sobre tudo a que não esteja proibido pela Constituição Americana. É óbvio que ao assim proceder torna-se ele co-partícipe da função governamental. Nos países subdesenvolvidos já não vamos encontrar a mesma tradição ou a mesma concepção sobre as funções do Congresso. Assim com a ausência dessa formação democrática mais acentuada, em razão muitas vezes de reminiscências do período colonial durante o qual foram mais objeto de uma experiência

The failure of the republican institutions during 100 years stands in contrast to the 50 years of stable parliamentary government during the empire. This may have been the reason which led the members of the 1988 National Constitutional Convention, of all parties, to support the plebiscite in order that in 1993 the people may choose between the presidential system and either a republican or a monarchic parliamentary system. Although I am not a monarchist, I believe that full and widespread discussion and a comparison between the democratic stability, which is greater in the monarchies than in the republics (England, Japan, Holland, Belgium, Norway, Sweden, Denmark, Thailand, Spain), may be good for the Brazilian people and much so if the debate is conducted with the seriousness and public spirit which the members of the National Constitutional Convention showed when they planned the 1993 plebiscite».

3 Imaculada Milani writes the following:

«In our presidentialism, dictatorship has been always present. Suffice it to say that today the president uses decrees-laws to rule.

The Brazilian president, as Rui Barbosa used to say:

«is nothing but dictatorship in a chronically state, established, systematic Executive's irresponsibility. No less emphatic was Raul Pilla when he gave vent to his feelings at the House of Representatives session of May 7, 1959: What we really have in this country is a dictatorship by the president. Constitutional dictatorship, free of the frequent violations to the Constitution. This is the worst of all dictatorships exactly because it is supported by law. In view of the presidential omnipotence, the other government branches fade and become void. They even lose self-respect».

At least for these reasons today 26 monarchies and 17 republics adopt the parliamentary government system, whereas only 26 adopt the presidentialist system. Nineteen out of the latter are American nations.

Parliamentarism prestige has a number of reasons:

- it means the highest degree of individual freedom;
- it means the triumph of representative power.

While under presidentialism voters get used to voting for men, under parliamentarism this choice falls on a party — the ideas it upholds. Under parliamentarism opinion voting prevails — the people become politically conscious.

«Under the parliamentary régime, the State adjusts better and continually to social realities so that government action does not express the more or less adequate inspiration of a head, being, rather, the faithful result of people's will, a self-conscious will». (Miguel Reale, «Aspectos do Parlamentarismo Brasileiro», RDA, vol. 66, 1961); «Parlamentarismo ou Presidencialismo?», ed. Forense, 1987, vol. II, pág. 86/87.

4 Celso Ribeiro Bastos teaches the following:

«To begin with, let us make use of the already quoted, yet never too much exalted Lijphart's work. After examining the twenty-one stablest democracies he found out that eighteen had a parliamentary régime. Thus, there seems to be a clear positive correlation between parliamentarism, on the one hand, and democratic stability, on the other. In addition, it must be underscored, following Ives Gandra in his lecture at the «Minas Gerais e a Constituinte» symposium, that, even in those countries adopting presidentialism, they were successful only because of their peculiar conditions that allowed them to have a very powerful congress. The U.S. case is a paradigm. The extensive powers assigned to the president find their balance in the Congress only as a consequence of the very peculiar way the Congress sees its functions. The U.S. Legislative does not adopt Montesquieu's view of separation of branches. In other words, it does not hesitate to make actual decisions without sticking to any constraint that might be imposed on it by the author of «The Spirit of Laws», according to which the Legislative branch should make only generic and abstract decisions. The American Legislative decides on everything the U.S. constitution allows it to do. Obviously, by doing so, it becomes a coagent in the governmental function. In underdeveloped countries, however, we do not find the same tradition or the same view of Congress functions. Moreover, the absence of this more solid democratic background, often as a consequence of vestiges of the colonial period, during which they were more the object of an authoritarian experience rather than a democratic one, naturally leads to immoderate presidentialism without real and effective balances». («Parlamentarismo ou Presidencialismo», Ed. Forense, 1987, pág. 36/37.)

5 At a lecture opening the Dom Cabral Foundation National Forum II, I said the following:

«A prominent international economist of our Academy used to say that, when a country's economy is well, no citizen wonders whether that country has a constitution. And when its economy fares poorly, the best of all constitutions cannot bring joy to its people. I am convinced that the final text of this constitution concerning economic order, the tax system, the size of the

autoritária do que democrática, vai naturalmente desembocar num presidencialismo exacerbado, sem contrapeso reais e efetivos» («Parlamentarismo ou Presidencialismo», ed. Forense, 1987, pág. 36/37).

⁵Em palestra que abriu o II Fórum Nacional da Fundação Dom Cabral disse: «Dizia eminente economista internacional de nossa Academia, que quando a economia de um país vai bem, nenhum cidadão sabe se este País tem Constituição. E quando a economia de um país vai mal, a melhor das Constituições não traz alegria a seu povo. Estou convencido de que, na forma fria dos textos que aí estão, esta Constituição, na ordem econômica, no sistema tributário, no tamanho de Estado, nas inovações, na ordinarização dos princípios constitucionais — que fará com que o Supremo Tribunal Federal se transforme num tribunal de verdadeiros heróis, de super-heróis, na medida em que todos os processos terminarão por bater às portas do Excelso Pretório, já que tudo se transformou em matéria constitucional — não foi ela destinada ao mundo que os outros países estão visualizando. E, em verdade, uma Constituição voltada a preconceitos do passado, hoje em franco declínio, principalmente os ideológicos, em todos os países. Mas para não terminar esta análise da Constituição na ordem internacional, com visão pessimista, quero concluir com uma visão otimista. Eu estou convencido de que tudo que os constituintes fizeram até agora, eles fizeram porque tinham o poder de fazer a Constituição, mas eu estou convencido também de que, a partir de agora, o que eles fizeram eles não poderão alterar.

As legislações complementares e as legislações ordinárias respeitarão determinados princípios, mas a interpretação do Direito não será mais tarefa dos constituintes. No campo da interpretação do texto produzido, apenas nós, os juristas, poderemos atuar. Nesta ação reside minha esperança, a esperança de uma interpretação moderada, adequada, buscando o espírito da nacionalidade em cada dispositivo e não o espírito, às vezes preconceituoso e pequeno, deste ou daquele grupo interessado que, em determinado momento, tenha assumido o controle de determinado momento, tenha assumido o controle de determinadas áreas da Constituinte. Sou otimista, porque sei que, em nível de Direito, da formação jurídica do bacharel, que tem necessariamente uma visão universal que as outras profissões, haverá um ingente, um difícil trabalho de adequação desta Constituição, buscando as raízes da nacionalidade, na interpretação que possibilitará, possivelmente, a redução sensível dos males que o texto frio da lei poderia acarretar a todos nós. Por essa razão, ao terminar eu, pessimista em relação ao texto, sou otimista em relação àqueles que vão interpretá-lo e aplicá-lo. E, principalmente, na posição sempre serena do Poder Judiciário porque, na verdade, estou convencido de que a partir de agora, a grande Nação que o Brasil deve ser dependerá não mais dos Constituintes, mas daqueles que, como nós, têm sua vocação voltada para o Direito e fazem do ideal de justiça o seu grande ideal de vida. Era o que tinha a dizer!» («A Constituição Brasileira 1988 Interpretações», ed. Forense Universitária, 1988, págs. 7 e 8).

⁶Escrevi sobre a figura:

«Entendo que a nova Constituição já não tem princípios programáticos, princípios-tarefas, princípios-fins, dependentes de legislação. A criação do mandado de injunção eliminou da Constituição tal linha de comandos superiores.

O mandado de injunção foi colocado na Constituição com o único intuito de exigir, via Judiciário, que todos os dispositivos constitucionais sejam aplicados.

E é neste particular que cabe uma análise muito perfunctória sobre o que escrito está no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, cuja dicação é a seguinte: «LXXI — conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania».

Como se percebe, sobre garantir a aplicabilidade dos direitos e garantias individuais e das prerrogativas inerentes à cidadania e à nacionalidade, garante o constituinte aquelas próprias da soberania.

Ora, as prerrogativas inerentes à soberania dizem respeito ao Estado, ao Poder Público e nunca ao cidadão diretamente.

Se o exercício da soberania — e numa Federação a autonomia das entidades federativas é faceta menos ampla da soberania — enseja a utilização do mandado de injunção, à evidência, caberia aos Estados, à União, ao Distrito Federal e aos Municípios, sempre que desejassem a lei complementar pertinente, provocarem o Poder Judiciário para que este determinasse a imediata veiculação da lei complementar necessária e suficiente.

Tal instrumento processual — inexistente na lei magna anterior — retira o último e frágil argumento que as entidades federativas tinham — de natureza política e não-jurídica — a fim de continuar defendendo a

State, innovations, and need to detail constitutional principles with ordinary laws — which will change the Supreme Court into a court of real heroes or superheroes insofar as all legal suits will eventually go up to that court, for everything now is a constitutional matter — is an evidence that this constitution has not been meant to be consistent with the world envisaged by other countries. It is, in fact, a constitution geared to prejudices of the past — particularly ideological prejudices — now in overt decline in every country in the world.

However, in order not to close this analysis of the constitution in the international order with a pessimistic view, I would like to conclude with an optimistic perspective. I am convinced that all the constituents have done so far may be credited to the fact that they had the power to write the constitution. But I am also convinced that, from now on, they will not be able to change what they have done.

Complementary legislation and ordinary laws will follow certain principles, but the interpretation of the law will no longer be a constituents' task. In terms of text interpretation, only we, the jurists, can work. This is where my hope lies — the hope for a modern and adequate interpretation that pursues the spirit of nationality in each provision rather than the spirit — occasionally biased and selfish — of whatever interested group which may at any point in time have taken over the control of certain constitutional convention's areas. I am an optimist because I know, as a result of my background as a lawyer who necessarily has a more universal perspective than those held by other professions, that there will be a hard and difficult work to adjust this constitution, a work that will pursue the roots of nationality, in an interpretation that will perhaps make it possible to substantially mitigate the evils the sheer constitutional text could bring to all of us. For this reason, in my conclusion I am pessimistic about the text, yet optimistic about those who will interpret and implement it. And I am particularly confident in the ever-balanced position of the Judicial branch because, in fact, I am convinced that from now on the great nation Brazil shall be will no longer depend on constituents. It will depend, instead, on those who, like us, are engaged in Law and have the ideal of justice as the greatest ideal in their lives. This is what I had to say» («A Constituição Brasileira de 1988: Interpretações», Ed. Forense Universitária, 1988, págs. 7 e 8).

⁶ On this I wrote the following:

«I think the new Constitution no longer has programatic principles, task-principles and end-principles that depend on legislation. The emergence of the injunction order has removed this line of supreme commands from the constitution.»

Injunction was included in the Constitution for the sole purpose of enforcing every constitution provisional through the Judicial branch.

And this requires a brief analysis of the text of article 5, item LXXI, of the Brazilian Constitution, that reads as follows: «LXXI — an injunction shall be accepted whenever an absence of detailing regulations makes it impossible to exercise constitutional rights and permissions and prerogatives concerning citizenship, sovereignty, and nationality.»

As can be seen, concerning the enforcement of individual rights and guarantees and prerogatives inherent in citizenship and nationality, constituents have ensured those deriving from sovereignty.

What happens is that prerogatives inherent in sovereignty are concerned with the State and Governmental Power, not directly with citizens.

If the exercise of sovereignty — and in a federation the independence of federative units is a narrower aspect of sovereignty — prompts the use of injunction, states, the Union, the Federal District, and municipalities would be allowed, whenever they wanted a relevant complementary law, to ask the Judiciary to determine an immediate issuing of the necessary and sufficient complementary law.

This procedural tool — in-existent in the preceding Constitution — removes the last and weak argument federative units had — of a political rather than legal nature — to go on arguing for the desystematization of the Brazilian system.

I think this is the path to be followed if the great achievement of constituents and citizens is no longer to be degraded by less legitimate interests of taxing authorities» (Repertório IOB nº 7/90, pag. 101).

⁷ «O Decálogo do Advogado» that I prepared for my pupils states the following in its items numbers 7, 8, and 9:

«7 — When governments violate the Law, do not be afraid of denouncing them, even if this action entails later harassing and the coward should criticize you for your attack. Mankind's history recollects only the courageous who were not afraid to challenge the most powerful if their cause was fair, and either forgets or stigmatizes the coward and career-seekers.

dessistematização do sistema brasileiro.

Creio seja este o caminho a trilhar para que a grande conquista dos senhores constituintes e dos cidadãos não continue aviltada por interesses menos legítimos dos poderes tributantes» (Repertório IOB número 7/90), pg. 101).

O «Decálogo do Advogado», que preparei para meus alunos, tem seus itens 7, 8 e 9 assim veiculados:

«7. quando os governos violentam o Direito, não tenhas receio de denunciá-los, mesmo que perseguições decorram de tua postura e os pusilânimes te critiquem pela acusação. A história da humanidade lembra-se apenas dos corajosos que não tiveram medo de enfrentar os mais fortes, se justa a causa, esquecendo ou estigmatizando os covardes e os carreiristas.

«8. Não percas a esperança quando o arbitrio prevalece. Sua vitória é temporária. Enquanto fores advogado e lutares para recompor o Direito e a Justiça, cumprirás teu papel e a posteridade será grata à legião de pequenos e grandes heróis, que não cederam às tentações do desânimo.

«9. O ideal de Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há direito formal sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há direitos fundamentais inatos ao ser humano que não podem ser desrespeitados sem que sofra toda a sociedade. Que o ideal de Justiça seja a bússola permanente de tua ação, advogado. Para isto estuda sempre, todos os dias, a fim de que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo» («Decálogo do Advogado», ed. Cejup).

⁸ Em meu livro «A nova classe ociosa» (Ed. Forense, 1987) critico, com particular violência, soluções inconstitucionais para reverter o quadro nacional e sugiro soluções constitucionais possíveis.

⁹ Em artigo para a Folha de São Paulo, manifestei-me assim:

«Quanto mais examino os aspectos jurídicos do Plano Collor, mais o tenho, em diversos pontos, por inconstitucional. Ou manifestamente inconstitucional ou de inconstitucionalidade a ser declarada sempre que o Poder Judiciário examine situações concretas, como entendo ser a hipótese da Medida Provisória 173, que impede a concessão de medidas liminares contra o Plano.

São inconstitucionais a cobrança do IOF, transformado em imposto sobre o patrimônio e não sobre a circulação de ativos financeiros (inciso V e §5º do artigo 153), o empréstimo compulsório para absorção temporária do poder aquisitivo (art. 148), o confisco de cruzados novos — que valem o mesmo que os cruzeiros para as entidades governamentais — sempre que valer menos nos leilões a serem efetuados pelo Banco Central, na parte referente ao deságio (art. 150 inciso IV), assim como a desapropriação de tais ativos nos leilões sem nenhuma indenização (art. 5º incisos XXII, XXIII, XXIV), a veiculação de matéria referente à dívida interna sem lei complementar (art. 163 inciso II), o planejamento econômico obrigatório para o setor privado quando a Constituição determina seja **indicativo** (art. 174), o direito à livre concorrência (art. 170 inciso IV) cerceado pelo congelamento, a veiculação de direito penal por medidas provisórias, o direito à imagem das pessoas, atingido pelas autoridades policiais (art. 5º inciso X) e outras cujo elenco não vale a pena enumerar, pois do conhecimento amplo da maioria dos juristas brasileiros.

As inconstitucionalidades são inúmeras e poderão ser examinadas pelo Poder Judiciário agora ou mais tarde, visto que, respeitados os prazos decadenciais e prescricionais, a Constituição, embora arranhada, continua em plena vigência e o Poder Judiciário está, para desmaculá-la, na plenitude de suas forças, podendo, serenamente, examinar as violações, quando for a ocasião» (24/03/90).

¹⁰ Escrevi: «O direito, em verdade, é sempre maior do que a lei. Mais do que pensam os legisladores legislar. Mais do que julgam os tribunais interpretar. Mais do que entendem, os doutrinadores visualizar, posto que o direito é a própria vida de uma sociedade organizada. E esta vida social normada, se não tender para o justo, se não apreender as lições do passado, se não penetrar no coração do povo, se não refletir as tendências mutáveis e permanentes daqueles princípios maiores que dão estabilidade à sociedade, terminará por gerar crises e por se esfacelar perante valores que a superam, visto que há princípios naturais e supraconstitucionais de direito que determinam a duração dos textos positivos, tornando-os breves, se estes os desconhecem, ou de longa duração, se forem respeitados.

O direito como símbolo de uma ordem social justa é aquele que corporifica a razão de ser dos povos e nações, cabendo ao poder integrador de advogados, promotores e magistrados o seu redimensionamento para as aspirações de Justiça, nunca sem o trabalho pertinente de doutrinadores» («Comentários à Constituição do Brasil», ed. Saraiva, 1988, pág. 103).

8. Do not let your hopes go when despotism prevails. There is a temporary victory. As long as you are lawyers and fight to restore Law and justice, you will play your role and posterity will be grateful to the legion of little and great heroes who did not give in to discouragement temptations.

9. The ideal of justice is the very reason for the existence of Law. There is no formal Law without justice — only a corruption of law. There are fundamental rights inherent in humans beings that cannot be violated without hurting society as a whole. Let the ideal of justice be the constant guide to your action, lawyers. To achieve it, study forever, everyday, so that you can see the difference between what is fair and what only seems to be fair» («Decálogo do Advogado», Ed. Cejup).

⁸ I my book, «A Nova Classe Ociosa» (Ed. Forense, 1987), I am severely critical of unconstitutional solutions to reverse the country's picture and suggest possible constitutional solutions.

⁹ This was my opinion in an article written for «A Folha de São Paulo»: «The more I examine the legal aspects of the Collor Plan, the more I see it as being unconstitutional under a number of issues. It is either overtly unconstitutional or prone to be declared unconstitutional whenever the Judiciary examines real-life situations as, in my opinion, is the case with the hypothesis included in Provisional Measure 173, which prohibits low-court provisional sentences against the Plan.

Here are a few unconstitutional measures: the collection of the tax on financial operations, changed into a tax on wealth rather than on the turnover of financial assets (item V and paragraph 5 of article 153); the compulsory loan for the temporary reduction of buying power (article 148); the expropriation of new cruzados — that are worth the same as cruzeiros for government agencies — whenever they are worth less at auctions sponsored by the Central Bank on account of discounts (Art. 150, item IV), as well as the expropriation of these assets at auctions without any identification (Art. 5, items XXII, XXIII, XXIV), regulations involving internal public debt without complementary legislation (art. 163, item II), **mandatory** planning for private enterprise, as opposed to **indicative** planning determined by the Constitution (art. 174), the right to free competition (art. 170, item IV) restrained by frozen prices, penal law regulated by provisional measures, personal reputation rights violated by police authorities (art. 5, item X), and several additional instances that are not worth citing, for Brazilian jurists are fully aware of them.

Unconstitutional topics are great in number and may be examined by the Judiciary now or latter because, subject to prescription periods, the Constitution, though violated, is in force and the Judicial branch is fully empowered to restore it and can peacefully examine violations in due time» (03/24/90).

¹⁰ I wrote the following: «Law is, in fact, always bigger than each piece of legislation. It is more than law makers think they have done. It is more than courts think they interpret. It is more than doctrine makers think they envisage, for Law is the very life of an organized society. And if this social life guided by norms does not tend to justice, if it does not learn the lessons of the past, if it does not get into people's hearts, and if it does not reflect the changing and permanent tendencies of major principles that provide for social stability, it will eventually give rise to crises and deteriorate in the face of overwhelming values, for there are natural and overconstitutional principles of Law that determine the duration of positive texts by making them short-lived if they do not take those principles into account, or long-lived if the reverse is true.

Law as a symbol of a fair social order is the one which embodies the very reason for the existence of peoples and nations. Lawyers, prosecutors and judges must use their integrating power to streamline Law to Justice aspirations. In doing so, they should never forget their persistent doctrine makers' mission».

(«Comentários à Constituição do Brasil», Ed. Saraiva, 1988, pág. 103).